



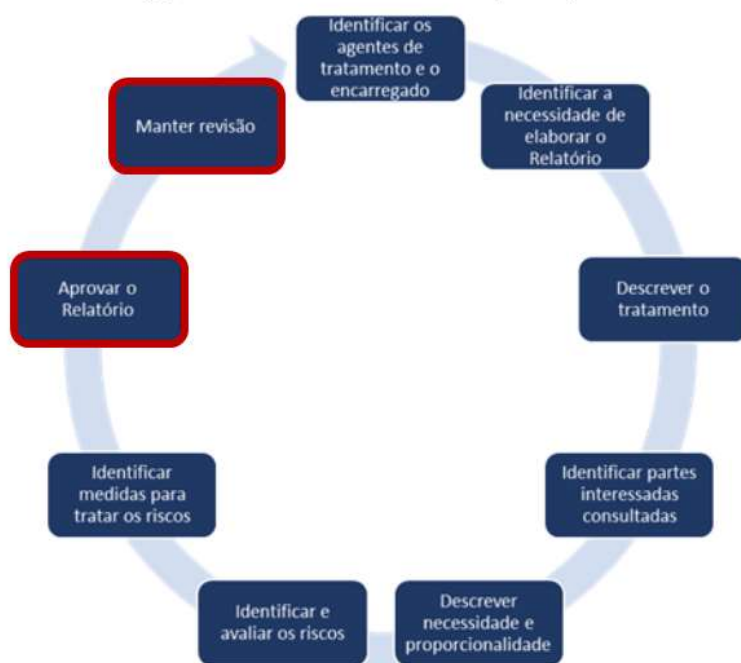
LGPD

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais – Aprovação e Revisão

Olá pessoal! Chegamos finalmente às etapas finais do processo de elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais. Hoje, analisaremos as fases de aprovação e revisão do RIPD:



Aprovação do Relatório

Esta etapa visa formalizar a aprovação do RIPD por meio da obtenção das assinaturas do responsável pela elaboração do RIPD, pelo encarregado e pelas autoridades que representam o controlador e operador.

O responsável pela elaboração do Relatório pode ser o próprio encarregado ou qualquer outra pessoa designada pelo controlador com conhecimento necessário para realizar tal tarefa.

Revisão Contínua

O RIPD deve ser revisto e atualizado anualmente ou **sempre que existir qualquer tipo de mudança que afete o tratamento dos dados pessoais realizados pela instituição.** De uma forma geral, essa mudança pode ser motivada por alteração:

- significativa na finalidade do tratamento de dados pessoais;
- que impacte no processo de como esses dados são tratados;
- expressiva na quantidade de dados pessoais coletados; e
- no contexto do tratamento de dados resultantes de identificação de falha de segurança, uso de uma nova tecnologia, nova preocupação pública sobre o tipo de tratamento de dados realizado pela instituição ou vulnerabilidade de um grupo específico de titulares de dados pessoais.

Cumprido destacar que as orientações referentes à identificação da necessidade de elaborar o RIPD, analisadas previamente, também contribuem para a identificação de casos em que o Relatório de Impacto deve ser atualizado ou revisto.

A instituição deve **manter revisão do RIPD a fim de demonstrar que avalia continuamente os riscos de tratamento de dados pessoais** que surgem em consequência do dinamismo das transformações nos cenários tecnológico, normativo, político e institucional.

Até a próxima publicação!